GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Operações

Gerência de Engenharia Clínica

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 157/2026 - IGESDF/DP/DALOG/SUOPE/GECLI

1. **DO OBJETO**

DADOS GERAIS	
Unidade(s):	Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) Hospital Cidade do Sol (HCSOL) UPA Paranoá (UPA PA), UPA Planaltina (UPA PL), UPA Riacho Fundo II (UPA RF), UPA Gama (UPA GA), UPA Vicente Pires (UPA VP), UPA Brazlândia (UPA BZ), UPA Ceilândia II (UPA CEII), UPA Samambaia (UPA SA), UPA Núcleo Bandeirante (UPA NB), UPA São Sebastião (UPA SS), UPA Ceilândia I (UPA CEI), UPA Sobradinho (UPA SO) e UPA Recanto das Emas (UPA RE) UPA Guará (UPA GU), UPA Águas Claras (UPA AC), UPA Estrutural (UPA ES), UPA Água Quente (UPA AQ), UPA Taguatinga (UPA TG), UPA Sol Nascente (UPA SN) e UPA Arapoanga (UPA AR).
Responsável:	**Gerência de Engenharia Clínica (GECLI)**
Contato:	**gecli@igesdf.org.br**
Nome do Projeto:	Aquisição de Sistemas de Ultrassonografia Diagnóstica
Processo SEI nº:	04016-00096406/2026-17

2. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a futura aquisição de sistemas de ultrassonografia diagnóstica, mediante **Ata de Registro de Preços**, conforme as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste documento e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2.2. A contratação destina-se ao atendimento das necessidades assistenciais do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), abrangendo demandas institucionais sem recurso previamente captado, equipamentos vinculados a convênios e demais instrumentos de transferência, além dos quantitativos previstos como reserva técnica.

2.3. A solução será estruturada em 04 (quatro) lotes tecnicamente distintos, de acordo com a arquitetura dos equipamentos, a mobilidade, a complexidade das aplicações clínicas, os recursos diagnósticos, os tipos de transdutores e as configurações previstas nos instrumentos de transferência.

2.3.1. Cada lote será composto por itens tecnicamente vinculados, observando-se a seguinte organização:

2.3.2. O Item 01 corresponderá ao equipamento-base de ultrassonografia, incluindo nobreak, trolley, carrinho ou console, conforme a arquitetura do lote, softwares, licenças, acessórios, cabos, interfaces, instalação, configuração, treinamento e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução; e

2.4. Os demais itens corresponderão aos transdutores compatíveis com o equipamento-base do respectivo lote.

2.4.1. A contratação tem por finalidade atender às necessidades assistenciais das Unidades de Pronto Atendimento em funcionamento e em implantação, do Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF e do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM, contemplando, conforme a tipologia contratada:

- Exames ultrassonográficos à beira-leito;
- Atendimentos de urgência e emergência;
- Unidades de internação, terapia intensiva, centro cirúrgico e ambulatórios especializados;
- Exames abdominais, vasculares, ginecológicos, obstétricos, urológicos, musculoesqueléticos, pediátricos, cardiológicos e de pequenas partes;
- Procedimentos guiados por ultrassonografia;
- Exames com elastografia; e
- Ecocardiografia transtorácica e transesofágica adulta, pediátrica e neonatal, conforme a configuração do lote.

2.5. Considerando a necessidade de flexibilidade operacional, os transdutores poderão ser solicitados individualmente, conforme a necessidade assistencial da unidade beneficiária e a disponibilidade registrada na Ata, mediante Ordem de Fornecimento específica.

2.6. Para as aquisições vinculadas a recursos captados, a Ordem de Fornecimento deverá contemplar todos os itens necessários ao atendimento integral da configuração prevista no respectivo instrumento de transferência, não sendo admitida entrega incompleta ou inferior à solução pactuada.

2.7. A individualização dos transdutores em itens próprios não afasta a obrigatoriedade de compatibilidade integral com o equipamento ofertado no Item 01 do respectivo lote. A proponente deverá apresentar documentação técnica oficial que comprove a compatibilidade entre equipamento, transdutores, conectores, softwares, licenças, protocolos de exame, modos de imagem e recursos diagnósticos aplicáveis.

2.8. Não serão admitidas adaptações improvisadas, componentes não homologados ou soluções cuja compatibilidade não esteja formalmente reconhecida pelo fabricante.

2.9. Os lotes e respectivos itens contemplados nesta Ata serão estruturados da seguinte forma:

LOTE 01 – ULTRASSOM PORTÁTIL MULTIPROPÓSITO

- Item 01 – Ultrassom portátil multipropósito, com trolley, nobreak, softwares, licenças e acessórios;
- Item 02 – Transdutor linear adulto de alta frequência;
- Item 03 – Transdutor linear pediátrico de alta resolução;
- Item 04 – Transdutor convexo adulto;
- Item 05 – Transdutor microconvexo pediátrico/neonatal;
- Item 06 – Transdutor setorial adulto;
- Item 07 – Transdutor setorial pediátrico;
- Item 08 – Transdutor endocavitário/transvaginal.

LOTE 02 – ULTRASSOM MULTIPROPÓSITO EM CONSOLE

- Item 01 – Ultrassom multipropósito em console, com nobreak, softwares, licenças e acessórios;
- Item 02 – Transdutor convexo adulto;
- Item 03 – Transdutor linear adulto de alta frequência;
- Item 04 – Transdutor endocavitário/transvaginal;
- Item 05 – Transdutor setorial adulto.

LOTE 03 – ULTRASSOM AVANÇADO COM ELASTOGRAFIA

- Item 01 – Ultrassom avançado com elastografia, com nobreak, softwares, licenças e acessórios;
- Item 02 – Transdutor linear para pequenas partes e aplicações musculoesqueléticas;
- Item 03 – Transdutor linear compatível com elastografia;
- Item 04 – Transdutor convexo compatível com elastografia;
- Item 05 – Transdutor microconvexo;
- Item 06 – Transdutor endocavitário/transretal compatível com guia de biópsia.

LOTE 04 – ULTRASSOM CARDIOLÓGICO AVANÇADO COM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA

- Item 01 – Ultrassom cardiológico avançado, com nobreak, ECG, softwares, licenças e acessórios;
- Item 02 – Transdutor setorial adulto;
- Item 03 – Transdutor setorial pediátrico;
- Item 04 – Transdutor setorial neonatal;
- Item 05 – Transdutor linear;
- Item 06 – Transdutor transesofágico adulto multiplanar;
- Item 07 – Transdutor transesofágico pediátrico multiplanar.

2.10. O quantitativo-base da contratação corresponde a **49 (quarenta e nove) equipamentos**, sendo:

2.10.1. 21 (vinte e um) equipamentos com recurso captado;

2.10.2. 28 (vinte e oito) equipamentos sem recurso previamente captado.

2.11. Sobre o quantitativo-base de cada lote, foi aplicada reserva técnica de 10%, com arredondamento para a unidade inteira imediatamente superior, resultando em 07 (sete) equipamentos adicionais.

2.12. O quantitativo máximo estimado da Ata de Registro de Preços corresponde a 56 (cinquenta e seis) equipamentos, distribuídos da seguinte forma:

- Lote 01: 39 equipamentos;
- Lote 02: 11 equipamentos;
- Lote 03: 2 equipamentos;
- Lote 04: 4 equipamentos.

2.13. A reserva técnica representa o quantitativo máximo de planejamento e registro, não constituindo obrigação de aquisição integral. Sua eventual contratação dependerá de necessidade devidamente demonstrada, disponibilidade orçamentária e fonte de recurso compatível.

2.14. Os quantitativos vinculados aos convênios permanecerão individualmente rastreáveis e não serão ampliados pela reserva técnica. As unidades de reserva deverão ser custeadas com recursos institucionais ou outra fonte formalmente autorizada.

2.15. Os equipamentos serão fornecidos de acordo com a programação estabelecida em cada Ordem de Fornecimento, que deverá identificar, no mínimo, o lote, os itens, a quantidade, a unidade beneficiária, a configuração contratada, a fonte de recurso e o instrumento de transferência, quando aplicável.

2.16. A Ata de Registro de Preços constitui instrumento para futuras contratações e não substitui o instrumento contratual decorrente, quando cabível, nem a respectiva Ordem de Fornecimento, que disciplinarão a execução do objeto e deverão observar as condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

2.17. Essa organização é necessária para assegurar maior clareza na especificação técnica, adequação funcional dos equipamentos, padronização compatível com cada grupo de uso e melhor aderência da contratação às necessidades assistenciais e técnico-diagnósticas do IGESDF.

2.18. Os equipamentos serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento.

2.19. A Ata de Registro de Preços constitui instrumento de registro para futura contratação e não substitui o instrumento contratual decorrente, quando cabível, nem a respectiva Ordem de Fornecimento, que disciplinarão a execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

2.20. No momento da entrega, a empresa deverá cumprir, no mínimo, as seguintes exigências:

2.21. Fornecer manuais, instruções de uso, informações de segurança e documentos técnicos em língua portuguesa do Brasil, quando aplicável.

2.22. Comprovar registro, cadastro ou regularidade sanitária perante a ANVISA, ou apresentar justificativa formal de dispensa, quando cabível.

2.23. Apresentar documentação técnica oficial do fabricante apta a comprovar todas as características exigidas para o lote ofertado.

2.24. Garantir que equipamentos, transdutores, softwares, presets, conectores e acessórios sejam compatíveis entre si, sem necessidade de adaptações não previstas.

2.25. Fornecer garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo/atesto, salvo condição mais vantajosa prevista em proposta.

3. **JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

3.1. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF atua na prestação de ações e serviços públicos de saúde, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo atividades hospitalares, assistenciais, diagnósticas, de formação profissional e de educação permanente.

3.2. A estrutura assistencial gerida pelo IGESDF compreende o Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF, o Hospital Regional de Santa Maria – HRSM, o Hospital Cidade do Sol – HCSOL, as Unidades de Pronto Atendimento em funcionamento e as unidades em construção ou implantação. Para a presente contratação, a demanda identificada concentra-se nas UPAs, no HBDF e no HRSM, conforme os processos administrativos, instrumentos de transferência e documentos de planejamento correspondentes.

3.3. A aquisição decorre da necessidade de ampliação, recomposição, renovação, padronização e atualização do parque tecnológico de ultrassonografia, considerando:

3.3.1. A necessidade de manutenção e ampliação da capacidade diagnóstica das Unidades de Pronto Atendimento em funcionamento.

3.3.2. A disponibilização de equipamentos necessários à implantação da capacidade diagnóstica das Unidades de Pronto Atendimento em construção ou em fase de implantação.

3.3.3. A substituição de equipamentos obsoletos, tecnicamente inadequados ou com recorrência de falhas no HBDF e no HRSM;

3.3.4. A necessidade de continuidade assistencial durante períodos de indisponibilidade decorrentes de manutenção corretiva, falha técnica ou substituição emergencial; e

3.3.5. O cumprimento dos quantitativos, das finalidades e das configurações previstas nos convênios e demais instrumentos de transferência.

3.4. A ultrassonografia constitui recurso diagnóstico de ampla aplicação clínica, por permitir a obtenção de imagens em tempo real, sem emprego de radiação ionizante, contribuindo para a avaliação, o acompanhamento e a tomada de decisão em diferentes linhas de cuidado.

3.5. A utilização dos equipamentos abrange exames abdominais, vasculares, ginecológicos, obstétricos, urológicos, musculoesqueléticos, pediátricos, cardiológicos e de pequenas partes, além de procedimentos guiados por imagem, exames com elastografia e aplicações transesofágicas, conforme a configuração tecnológica e os transdutores adquiridos.

3.6. Os equipamentos portáteis multipropósito possibilitam maior mobilidade assistencial, favorecem a realização de exames à beira-leito, reduzem deslocamentos desnecessários de pacientes e ampliam a capacidade de resposta em ambientes de urgência, emergência, observação, internação e terapia intensiva.

3.7. Os sistemas multipropósito em console destinam-se a rotinas diagnósticas de maior volume e complexidade, oferecendo condições ergonômicas, capacidade de expansão e operação compatíveis com setores de permanência fixa e uso contínuo.

3.8. Os equipamentos com elastografia e os sistemas cardiológicos com aplicação transesofágica atendem a necessidades assistenciais específicas que não podem ser supridas adequadamente por plataformas portáteis ou por consoles multipropósito convencionais, em razão das diferenças de arquitetura, processamento, softwares, transdutores, acessórios e requisitos de segurança.

3.9. A divisão da contratação em quatro lotes permite compatibilizar cada solução com sua finalidade clínica, evitando a adoção de uma única plataforma incapaz de atender integralmente às diferentes necessidades institucionais e às configurações previstas nos instrumentos de transferência.

3.10. A individualização dos transdutores em itens próprios possibilita adequar cada contratação ao perfil assistencial da unidade beneficiária, evitando a aquisição compulsória de componentes sem previsão de uso e favorecendo a economicidade, a padronização tecnológica, a rastreabilidade patrimonial e a ampliação gradual das configurações.

3.11. A aquisição individualizada dos transdutores não afasta a obrigatoriedade de compatibilidade integral com o equipamento-base do respectivo lote. Equipamento, transdutores, conectores, softwares, licenças, protocolos de exame e recursos diagnósticos deverão integrar a mesma plataforma tecnológica ou possuir compatibilidade formalmente reconhecida pelo fabricante.

3.12. Para os equipamentos vinculados a recursos captados, a configuração contratada deverá atender integralmente aos quantitativos, às unidades beneficiárias, às aplicações clínicas, aos transdutores, aos acessórios e aos demais requisitos previstos nos respectivos instrumentos, assegurando a regular execução dos recursos e a adequada prestação de contas.

3.13. A utilização de Ata de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da possibilidade de contratações parceladas, conforme a necessidade assistencial, a disponibilidade orçamentária, a fonte de recurso e a configuração demandada por cada unidade, sem obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade estimada.

3.14. A solução contribui para a continuidade dos serviços, a redução do risco de interrupção da capacidade diagnóstica, a melhoria da segurança do paciente, a maior resolutividade assistencial e a racionalização dos custos relacionados à aquisição, ao treinamento, à manutenção e à gestão do parque tecnológico.

3.15. A utilização de Ata de Registro de Preços (ARP) justifica-se por motivos técnicos e administrativos, conforme segue:

3.16. Eficiência e economicidade – possibilita contratações sob demanda, evitando superdimensionamento e garantindo preços competitivos;

3.17. A aquisição proposta encontra amparo no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, nas normas internas de gestão e fiscalização contratual, na legislação aplicada subsidiariamente e nas exigências sanitárias pertinentes aos produtos para saúde, especialmente quanto à comprovação técnica, regularidade sanitária, segurança, rastreabilidade, manutenção, treinamento e garantia.

3.18. Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF (GCOMP.MA.001/2024) – define a Ata de Registro de Preços (ARP) como instrumento destinado a assegurar eficiência, economicidade e padronização nas aquisições de bens duráveis e estratégicos (art. 5º, XIV);

3.19. Resolução DP.RDE.051/2023 – autoriza a utilização de ARP para execução de convênios e emendas parlamentares, desde que comprovada a vantajosidade e compatibilidade técnica com o plano de trabalho aprovado;

3.20. Resolução DP.RDE.062/2024 – disciplina a gestão e a fiscalização contratual, garantindo controle técnico e jurídico em todas as aquisições de bens permanentes;

3.21. Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente, e as Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam a RENEM/SIGEM, assegurando conformidade técnica e financeira aos padrões nacionais.

3.22. O Documento de Inicialização da Demanda - IGESDF 08 (209203421) e o Estudo Técnico Preliminar - ETP (209678220) subsidiam a presente contratação, atendendo às diretrizes de fortalecimento da rede de atenção à saúde, à promoção da equidade no acesso aos serviços especializados e à melhoria dos indicadores de saúde no Distrito Federal.

4. **JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO**

4.1. A aquisição dos equipamentos destinados às unidades geridas pelo IGESDF constitui medida estratégica e essencial para a ampliação, recomposição, renovação, padronização e atualização gradual do parque tecnológico institucional, especialmente em hospitais, Unidades de Pronto Atendimento em funcionamento, estruturas assistenciais em construção ou implantação, centros cirúrgicos, unidades de internação, terapia intensiva, ambulatórios especializados e setores de apoio diagnóstico.

4.2. A ausência, insuficiência ou inadequação tecnológica desses equipamentos pode resultar em redução da cobertura assistencial e diagnóstica, aumento de remanejamentos emergenciais entre setores e unidades, maior exposição à indisponibilidade decorrente de falhas ou manutenção corretiva, permanência de equipamentos com limitações funcionais ou obsolescência tecnológica e impacto negativo sobre a resposta clínica, a continuidade dos fluxos assistenciais e a realização dos exames necessários à tomada de decisão.

4.3. A contratação visa ampliar a disponibilidade institucional de equipamentos de ultrassonografia, reduzir o risco de interrupção da capacidade diagnóstica, favorecer a continuidade da assistência, diminuir substituições emergenciais e remanejamentos improvisados, melhorar a organização e a padronização do parque tecnológico e assegurar maior compatibilidade entre os recursos disponíveis, o perfil assistencial das unidades e a finalidade clínica de cada equipamento.

4.4. O quantitativo-base previsto no Estudo Técnico Preliminar corresponde a 49 (quarenta e nove) equipamentos, sendo 21 (vinte e um) equipamentos vinculados a recursos captados e 28 (vinte e oito) equipamentos sem recurso previamente captado.

4.5. Sobre o quantitativo-base, foi aplicada reserva técnica individual por lote, correspondente a 10%, com arredondamento para a unidade inteira imediatamente superior, resultando em 07 (sete) equipamentos adicionais. Dessa forma, o quantitativo máximo estimado para registro corresponde a 56 (cinquenta e seis) equipamentos.

4.6. A reserva técnica possui natureza de planejamento e contingência e não representa obrigação de aquisição integral. Sua eventual utilização dependerá da demonstração da necessidade, da disponibilidade orçamentária e da existência de fonte de recurso compatível, não alterando os quantitativos originalmente vinculados aos convênios e demais instrumentos de transferência.

4.7. A solução está dividida em 04 (quatro) lotes, compostos por 26 (vinte e seis) itens tecnicamente vinculados, em razão das diferenças de arquitetura, mobilidade, complexidade assistencial, capacidade de processamento, softwares, transdutores, acessórios e aplicações clínicas.

4.8. Essa organização busca assegurar maior clareza das especificações, compatibilidade entre equipamento-base e transdutores, adequação funcional das plataformas, padronização tecnológica, rastreabilidade dos componentes e melhor aderência da contratação às necessidades assistenciais e diagnósticas do IGESDF.

Quadro 01: Memória de cálculo da reserva técnica

Lote	Tipo de equipamento	Com recurso	Sem recurso	Soma	Reserva técnica	Quantitativo final
01	Ultrassom portátil multipropósito	7	28	35	4	39
02	Ultrassom multipropósito em console	10	0	10	1	11
03	Ultrassom avançado com elastografia	1	0	1	1	2
04	Ultrassom cardiológico com aplicação transesofágica	3	0	3	1	4
TOTAL		21	28	49	7	**56**

Quadro 02: Quantitativo com recurso captado

Convênio/proposta	Equipamento	Unidade	Lote	Qtd.
943888	Ultrassom sem aplicação transesofágica	HBDF	02	3
943887	Ultrassom com aplicação transesofágica	HBDF	04	1
943887	Ultrassom sem aplicação transesofágica	HBDF	02	1
943893	Ultrassom sem aplicação transesofágica	HBDF	02	2
943969	Ultrassom sem aplicação transesofágica	HRSM	02	2
943892	Ultrassom sem aplicação transesofágica	HRSM	02	2
949138	Ultrassom portátil/sem TEE	HRSM	01	1
949136	Ultrassom portátil/sem TEE	HBDF	01	2
955271	Ultrassom com aplicação transesofágica avançada	HRSM	04	2
955274	Ultrassom portátil	HRSM	01	2
971371	Ultrassom portátil/sem TEE	HBDF	01	2
991264	Ultrassom avançado com elastografia	HRSM	03	1
TOTAL	Ultrassonografia diagnóstica hospitalar	-	-	21

4.9. Sua disponibilidade contribui para a continuidade assistencial, para a segurança do paciente, para a padronização do parque tecnológico, celeridade diagnóstica e para a integração dos exames aos sistemas informatizados institucionais.

4.10. Segue abaixo especificações técnicas detalhadas dos objetos a serem adquiridos.

5. **ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO**

Quadro 3 - Especificações Técnicas Detalhadas

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	ITEM 01: Ultrassom portátil multipropósito, com trolley	

Equipamento digital de alta resolução, no formato notebook/laptop, portátil e transportável sobre trolley, destinado a exames de medicina interna, abdome, parede abdominal, vascular venoso e arterial, cardiologia básica, musculoesquelético, ginecologia e obstetrícia, mama, testículos, próstata, tireoide, partes moles, transfontanela e procedimentos guiados por ultrassonografia, conforme os transdutores adquiridos.

• Monitor LCD ou LED de alta resolução, com no mínimo 15 polegadas, resolução mínima de 1920 × 1080 (Full HD), com ajuste de inclinação (angulação) para melhor ergonomia do operador.

• Teclado alfanumérico físico ou virtual e dispositivo apontador integrado, por esfera de controle, superfície sensível ao toque ou solução funcional equivalente, com comandos programáveis e ergonomia compatível com o uso assistencial.

• Peso máximo de 11 kg para a unidade portátil, incluindo ao menos uma bateria instalada e sem considerar o trolley ou unidade de transporte.

• Arquitetura digital de alta resolução com, no mínimo, 22.000 canais digitais de processamento, ou tecnologia/arquitetura digital equivalente ou superior, comprovada por documentação técnica oficial do fabricante. Quando o fabricante utilizar metodologia distinta de contabilização de canais, não será exigida equivalência numérica direta, desde que seja comprovado desempenho tecnológico equivalente ou superior.

• Frame rate máximo igual ou superior a 490 quadros por segundo em Modo B, ou tecnologia de aquisição, formação de feixe e processamento de imagem equivalente ou superior, comprovada por documentação técnica oficial do fabricante; e faixa dinâmica igual ou superior a 204 dB, ou tecnologia de aquisição, formação e processamento de imagem equivalente ou superior, comprovada por documentação técnica oficial do fabricante.

• Possuir, no mínimo, 03 portas ativas para transdutores, com seleção eletrônica, permitindo a troca e seleção dos transdutores sem necessidade de desligamento do equipamento. Serão admitidas soluções originais ou oficialmente homologadas pelo fabricante, desde que preservada integralmente a funcionalidade exigida.

• Capacidade total de armazenamento local interno de, no mínimo, 1 TB, em HD e/ou SSD, para imagens, clipes, dados, medições, relatórios e configurações. A capacidade mínima poderá ser obtida por configuração original de fábrica ou expansão oficialmente prevista e homologada pelo fabricante para o modelo ofertado, sem adaptações de terceiros ou modificações não homologadas.

• Interface de usuário em português e sistema operacional integrado à plataforma, sem exigência de marca, desde que assegure integralmente os recursos clínicos, a segurança, a conectividade DICOM e a integração exigida.

• Modo Doppler Pulsado, Color Doppler, Power Doppler para detecção de fluxos baixos, Doppler Contínuo (CW), Doppler Tecidual, M anatômico, M Color, Modo Duplex, Triplex, modo comparação em tempo real e simultâneo (Dual B+BC) e operação nos modos B/D/M/BB/BD/BM.

• Recursos mínimos de formação de imagem: imagem de segunda harmônica e harmônica de pulso invertido; software para redução de artefatos; capacidade de pós-processamento de medidas e imagens; recurso de imagem trapezoidal em tempo real, Virtual Convex, Extended Field of View ou tecnologia equivalente, aplicável ao transdutor linear, permitindo ampliação lateral do campo de visão em relação à imagem convencional; e imagem panorâmica com possibilidade de realização de medidas.

• Para as aquisições vinculadas a instrumento de transferência que estabeleça expressamente ampliação mínima de 20% do campo de visão, deverá ser comprovado o atendimento a esse percentual na configuração fornecida.

• Divisão de tela em, no mínimo, 1, 2 e 4 imagens.

• Capacidade de pós-processamento de medidas e imagens; revisão em cineloop com aquisição, armazenamento e exibição de mais de 1.000 quadros de imagens 2D e em cores, em tempo real e modo duplex; e capacidade de armazenamento e exportação de imagens estáticas e dinâmicas em USB.

• Possuir software que permite a medição automática da Espessura Média Intimal.

• Possuir software para realce da agulha para procedimentos guiados por ultrassom.

• Regulagem automática em tempo real de imagem ao toque de um botão (ajuste de curva de TGC, ganho geral, curva de compressão, ajuste de linha de base e escala).

• Imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas.

• O equipamento deverá possuir, instalado, licenciado e ativado no momento da entrega, software para contagem automática de folículos e software para medições obstétricas automáticas, incluindo, no mínimo, diâmetro biparietal (DBP), circunferência cefálica (CC) e comprimento do fêmur (CF), sem necessidade de aquisição, assinatura, licença ou contratação futura.

• Banco de protocolos de exame configuráveis pelo usuário.

• DICOM 3.0 integrado, licenciado e ativado, com, no mínimo: Worklist e compatibilidade com PACS institucional.

• Possuir, no mínimo, 02 portas USB disponíveis para conexão de dispositivos externos, permitindo armazenamento e exportação de imagens estáticas e dinâmicas, conexão via Wireless (Wi-Fi) e rede Ethernet via cabo, conectividade DICOM 3.0 completa.

• Bateria(s) recarregável(is). O conjunto fornecido deverá assegurar autonomia total mínima de 180 (cento e oitenta) minutos para utilização do equipamento sem conexão à rede elétrica. A autonomia poderá ser obtida mediante uma ou mais baterias, módulos ou sistemas de alimentação originais ou oficialmente homologados

	pelo fabricante, desde que todos os componentes necessários integrem a configuração fornecida. • Trolley original ou homologado pelo fabricante, com rodízios giratórios, freios, sistema seguro de fixação, ajustes ergonômicos, suportes para todos os transdutores, gel, cabos, fonte e nobreak. • Nobreak conforme requisitos comuns, instalado ou acomodado no trolley, com autonomia mínima de 15 minutos sob carga operacional. • Todos os softwares, licenças, chaves, cabos, adaptadores e acessórios necessários ao pleno funcionamento deverão estar incluídos, sem licenças temporárias ou dependentes de assinatura durante a garantia. • Item fornecido sem transdutores. A compatibilidade integral com os Itens 02 a 08 deverá ser comprovada na proposta.	
	Item 02: transdutor linear adulto de alta frequência	
	Transdutor eletrônico linear, multifrequencial e de banda larga para ultrassom portátil multipropósito com trolley, faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 5,0 a 15,0 MHz, admitida faixa mais ampla ou tecnologia equivalente/superior	39
	Item 03: transdutor linear pediátrico de alta resolução	
	Transdutor eletrônico linear compacto, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom portátil multipropósito com trolley. Faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 7,5 a 12,0 MHz, admitida faixa mais ampla ou tecnologia equivalente/superior	39
	Item 04: transdutor convexo adulto	
	Transdutor eletrônico convexo/curvilíneo, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom portátil multipropósito com trolley, faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 2,0 a 7,0 MHz, admitida faixa mais ampla.	39
	item 05 transdutor microconvexo pediátrico/neonatal	
	Transdutor eletrônico microconvexo, multifrequencial e de banda larga para ultrassom portátil multipropósito com trolley, faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 4,0 a 12,0 MHz, admitida faixa mais ampla.	39
	Item 06: transdutor setorial adulto	
	Transdutor eletrônico setorial/phased array adulto, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom portátil multipropósito com trolley, faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 2,0 a 6,0 MHz, admitida faixa mais ampla	39
	Item 07: transdutor setorial pediátrico	
	transdutor eletrônico setorial pediátrico, multifrequencial e de banda larga,para ultrassom portátil multipropósito com trolley faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 4,0 a 8,0 mhz, admitida faixa mais ampla, com frequência máxima adequada a pacientes pediátricos e neonatais	39
	item 08 transdutor endocavitário	
	transdutor eletrônico endocavitário, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom portátil multipropósito com trolley faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 4,0 a 12,0 mhz, admitida faixa mais ampla	39
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
2	Item 01 - Ultrassom multipropósito em console	
	Equipamento digital de alta resolução, transportável sobre rodízios, com sistema de freios, console ergonômico, teclas programáveis e suportes para transdutores, destinado à ultrassonografia diagnóstica em radiologia, medicina interna, ginecologia e obstetrícia, pequenas partes, mama, tireoide, glândulas salivares, pelve masculina, bolsa escrotal com ou sem Doppler, musculoesquelético, membros e articulações, região cervical, vascular, cardiologia adulta, pediátrica e neonatal, transcraniano, transfontanela e aplicações intraoperatórias, conforme os transdutores, softwares e licenças fornecidos. Todos os transdutores, softwares, módulos, protocolos e licenças necessários às aplicações clínicas exigidas deverão ser fornecidos, instalados, licenciados e ativados no momento da entrega, sem depender de aquisição ou contratação futura. • Arquitetura digital de alta resolução com, no mínimo, 22.000 canais digitais de processamento, ou tecnologia/arquitetura digital equivalente ou superior, comprovada por documentação técnica oficial do fabricante. Quando o fabricante utilizar metodologia distinta de contabilização de canais, não será exigida equivalência numérica direta, desde que seja comprovado desempenho tecnológico equivalente ou superior. • Monitor colorido LCD ou LED de alta resolução com no mínimo 21” (vinte e uma polegadas). • Frame rate máximo igual ou superior a 490 (quatrocentos e noventa) quadros por segundo, ou tecnologia de aquisição, formação de feixe e processamento de imagem equivalente ou superior, devidamente comprovada por documentação técnica oficial do fabricante. • Possuir, no mínimo, 03 (três) portas ativas para transdutores, com seleção eletrônica pelo painel de controle, permitindo a seleção e troca dos transdutores sem necessidade de desligamento do equipamento. Serão admitidas soluções originais ou oficialmente homologadas pelo fabricante, desde que preservada integralmente a funcionalidade exigida.	11

	• Modo B, Modo BB, Modo M, Modo M em tela inteira, Modo BM, Modo Doppler Colorido, Modo Power Doppler Angio, Modo Power Doppler Direcional, Modo Doppler Pulsado, Doppler Contínuo, Doppler Tecidual, M Anatômico, Modo Tríplex com Doppler Colorido e Doppler Pulsado simultâneos e HPRF. Todos os modos básicos de imagem B, M e Doppler Pulsado devem permitir colorização, possibilitando alterar a escala de cinza para escalas coloridas. • Software de composição espacial de imagens com feixes entrelaçados e redução de ruídos, realce de bordas, pré e pós-processamento, zoom em tempo real e congelado, central e setorial; recurso de imagem trapezoidal em tempo real, Virtual Convex ou tecnologia equivalente, para transdutores lineares, que possibilite aumento de, no mínimo, 20% do campo de visão; imagem de segunda harmônica de tecido e inversão de pulso disponível em todos os transdutores. • Harmonização automática de ganho para o modo bidimensional, incluindo ganho geral, ganho de profundidade e ganho lateral, por meio de um botão, e ajuste automático do espectro Doppler, incluindo escala e linha de base, também por meio de uma tecla. • Dual display, com imagens B e B com Doppler Colorido, em tempo real e simultâneo. • Recurso de imagem panorâmica com medições; análise automática, em tempo real, do traçado espectral Doppler; pós-processamento de imagens e medidas; e memória cinética com gravação e recuperação de sequências. • Software para imagem do tipo estendida ou panorâmica, com possibilidade de realizar anotações e medidas nas imagens adquiridas; cálculos automáticos e apresentação dos resultados na função Doppler espectral; realização de medidas e anotações em imagens armazenadas; pré e pós-processamento; e memória cinética para gravação e recuperação de sequências. • Armazenamento interno em HD ou SSD com capacidade mínima de 1 TB, permitindo arquivamento, revisão, pós-análise, armazenamento de imagens estáticas e clipes dinâmicos. • No mínimo 04 portas USB livres, gravação em memória USB e/ou CD/DVD-RW, ou mídia equivalente, com possibilidade de visualizador DICOM de leitura automática. • DICOM 3.0 com Media Storage, Verification, Print, Storage, Storage Commitment, Worklist, Query/Retrieve, MPPS — Modality Performance Procedure Step — e Structured Reporting. • Saídas de vídeo composto, super-vídeo, DVI-D, Ethernet ou RS232C; integração com PACS institucional; exportação de imagens e vídeos em formato DICOM e em formatos compatíveis com o sistema operacional Windows; e impressão direta de imagens, em formato de laudo, para impressora USB, com possibilidade de ajuste da quantidade de imagens por página. • Acompanhar nobreak senoidal compatível, com autonomia mínima de 15 minutos sob carga operacional do conjunto. • Alimentação 220 V, 60 Hz, ou bivolt automático. • Todos os softwares, licenças, acessórios, cabos e componentes necessários deverão estar incluídos. Item fornecido sem transdutores, com compatibilidade integral com os Itens 02 a 05.	
	Item 02: transdutor convexo adulto	
	Transdutor eletrônico convexo/curvilíneo, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom multipropósito em console, faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 2,0 a 7,0 mhz	11
	Item 03: transdutor eletrônico linear adulto de alta frequência	
	Transdutor eletrônico linear, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom multipropósito em console, faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 5,0 a 15,0 mhz	11
	Item 04: transdutor eletrônico endocavitário.	
	Transdutor eletrônico endocavitário, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom multipropósito em console, faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 4,0 a 11,0 mhz	11
	Item 05: transdutor eletrônico setorial adulto	
	Transdutor eletrônico setorial adulto, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom multipropósito em console, faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 1,0 a 6,0 mhz	11
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
3	Item 01 - Ultrassom avançado em console com elastografia	
	Sistema digital de alta resolução, transportável sobre rodízios com freios, destinado a exames abdominais, ginecológicos, obstétricos, mama, pequenas partes, musculoesquelético, vascular abdominal e periférico, transcraniano, transfontanela, cerebrovascular, intraoperatório, cardiologia, ecocardiografia fetal, inclusive neonatal, e elastografia. • Arquitetura com, no mínimo, 2.000.000 de canais digitais de processamento, ou tecnologia equivalente/superior, comprovada por documentação oficial do fabricante. • Monitor colorido LCD ou LED com dimensão mínima de 21 polegadas.	2

	• Tela auxiliar sensível ao toque para acesso a funções secundárias e facilidade operacional. • Painel de controle articulável, com ajustes de altura, giro e deslizamento. • No mínimo 04 portas simultâneas e ativas para transdutores, não sendo considerada porta para transdutor tipo caneta ou Doppler cego. • Modos mínimos: B/2D, B+B, B+M, M em tela inteira, M anatômico, M com informação de fluxo em cores, Doppler colorido, Doppler espectral em tela inteira, Doppler pulsado, Doppler pulsado com alta frequência de repetição de pulsos, Doppler contínuo, Doppler tecidual dirigível colorido e espectral, Doppler de amplitude/potência com informação de fluxo, harmônica tecidual e harmônica por inversão de fase ou de pulso. • Colorização de imagens nos modos B, M e Doppler; memória para revisão de modo M e espectro Doppler. • Reconstrução tridimensional com visualização multiplanar em planos ortogonais e possibilidade de navegação no volume adquirido. • Elastografia por deformação tecidual, de alta sensibilidade, apta à avaliação da rigidez dos tecidos e que não dependa exclusivamente de compressão manual externa, podendo utilizar movimentos fisiológicos quando aplicável. • Recurso para otimização da visualização do fluxo, correção do ângulo de insonação e direcionamento do Doppler pulsado e do Doppler colorido. • Ferramentas de medida, incluindo, no mínimo, distância, profundidade, área, circunferência e medidas específicas das aplicações disponíveis. • Armazenamento interno mínimo de 500 GB, exclusivo ou prioritariamente destinado a imagens e dados clínicos. • Registro de imagens e laudos em disco interno e em DVD ou mídia equivalente para posterior recuperação. • DICOM 3.0 integrado, licenciado e ativado, com, no mínimo, Print, Store/Storage, Storage Commitment, Modality Worklist e Structured Reports para vascular e ginecologia/obstetrícia; integração com PACS. • Acompanhar nobreak senoidal compatível, com autonomia mínima de 15 minutos sob carga operacional. • Alimentação 220 V, 60 Hz, ou bivolt automático. • Todos os softwares, licenças, cabos, adaptadores e acessórios necessários ao pleno funcionamento deverão ser incluídos. Item fornecido sem transdutores, compatível com os Itens 02 a 06.	
	Item 02: transdutor linear para partes superficiais e musculoesquelético	
	Transdutor eletrônico linear, multifrequencial e de banda larga para ultrassom avançado em console com elastografia de alta frequência, com frequência máxima igual ou superior a 12 MHz, ou faixa equivalente/superior.	2
	Item 03: transdutor linear compatível com elastografia	
	Transdutor eletrônico linear de alta frequência, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom avançado em console com elastografia, frequência máxima igual ou superior a 12 MHz, ou faixa equivalente/superior, com resolução adequada a estruturas superficiais.	2
	Item 04: transdutor convexo compatível com elastografia	
	Transdutor eletrônico convexo/curvilíneo, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom avançado em console com elastografia, faixa aproximada que inclua, no mínimo, 2,0 a 5,0 MHz, ou faixa equivalente/superior. Aplicações abdominais, hepáticas, renais, pélvicas, obstétricas e avaliação de rigidez em órgãos profundos.	2
	Item 05: transdutor microconvexo	
	Transdutor eletrônico microconvexo, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom avançado em console com elastografia. Faixa de frequência apropriada a aplicações pediátricas, neonatais, abdominais, transfontanela, tórax e exames em espaços anatômicos reduzidos, com frequência máxima igual ou superior a 8 mhz.	2
	Item 06: Transdutor endocavitário	
	Transdutor eletrônico endocavitário, multifrequencial e de banda larga, compatível com o Item 01. 2. Faixa de frequência máxima igual ou superior a 9 MHz, ou tecnologia equivalente/superior. Campo de visão amplo, formato anatômico e adequação a procedimentos intervencionistas guiados por ultrassonografia. Compatibilidade comprovada com guia de biópsia prostática específico para o modelo ofertado	2
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
4	Item 01 - Ultrassom cardiológico avançado com aplicação transesofágica	
	Equipamento digital de alta resolução, transportável sobre rodízios, com plataforma modular apta a atualizações e inclusão de novas tecnologias, destinado à cardiologia adulta, pediátrica, neonatal, vascular e ecocardiografia transesofágica. • Processamento digital com, no mínimo, 500.000 canais, ou tecnologia equivalente/superior comprovada.	4

• Armazenamento das informações originais da aquisição, em formato que permita pós-processamento, medições e inclusão de textos em imagens arquivadas.

• Faixa dinâmica mínima de 250 dB, ou tecnologia equivalente/superior.

• Frame rate máximo igual ou superior a 1.200 quadros por segundo, ou tecnologia equivalente/superior.

• Monitor colorido LCD ou LED com dimensão mínima de 20 polegadas, braço articulável e ajustes de rotação e angulação; no mínimo 256 níveis de cinza.

• Painel de controle articulável, com ajuste de altura e rotação independente do monitor; teclado programável e dispositivo apontador integrado ou solução funcional equivalente.

• No mínimo 04 portas simultâneas e ativas para transdutores, com seleção eletrônica e sem adaptadores para atingir o quantitativo mínimo.

• Modos mínimos: B, B/B, B/M, M, M anatômico, M com informação de fluxo em cores, Doppler pulsado com alta frequência de repetição de pulsos, Doppler contínuo, Doppler colorido, Doppler espectral, Doppler de amplitude/potência, Doppler de amplitude/potência com informação direcional, Doppler tecidual colorido e espectral em tempo real, aquisição volumétrica tridimensional e aquisição volumétrica em tempo real.

• Harmônica tecidual e harmônica por inversão de pulso; composição espacial por múltiplos ângulos de insonação; processamento para redução de ruído e artefatos com preservação de bordas; aumento do campo de visão em transdutores lineares; e direcionamento independente do feixe da imagem bidimensional, do quadro de cores e do cursor espectral.

• Exibição simultânea, em tempo real, da imagem bidimensional com e sem mapeamento de fluxo em cores, além de Doppler tecidual miocárdico colorido e espectral.

• Recurso para avaliação quantitativa da deformação regional das paredes miocárdicas e da respectiva taxa de deformação, baseado em Doppler tecidual, com codificação por cores em tempo real, curvas comparativas e quantificação regional.

• Recurso bidimensional para análise da deformação miocárdica por rastreamento de padrões acústicos da imagem, independentemente do ângulo de insonação quando tecnicamente aplicável, com geração de curvas, gráficos e mapas paramétricos.

• Reconstrução volumétrica com diferentes mapas de cor sobre escala de cinza e visualização multiplanar em planos ortogonais, com possibilidade de variação do ângulo de observação.

• Aquisição simultânea de dois ou três planos no mesmo ciclo cardíaco, em imagem bidimensional, Doppler colorido e Doppler tecidual.

• Cálculo da fração de ejeção por método tridimensional, com detecção automática ou semiautomática das bordas endocárdicas e cálculo a partir de três planos adquiridos simultaneamente.

• Ferramentas qualitativas e quantitativas de mobilidade e dinâmica ventricular, incluindo velocidade, parâmetros por segmento, área localizada, pico e tempo até o pico.

• Recurso integrado para ecocardiografia sob estresse farmacológico e por exercício, com protocolos predefinidos e configuráveis pelo usuário.

• Recurso para medição manual e automática ou semiautomática da espessura médio-intimal carotídea, acompanhado de pacote completo de medidas cardiológicas e vasculares.

• Análise automática, em tempo real, do traçado espectral Doppler; imagem panorâmica com medições; e memória para revisão de, no mínimo, 2.000 imagens bidimensionais ou com mapeamento de fluxo em cores.

• Armazenamento interno mínimo de 500 GB para imagens, dados de pacientes e configurações; gravador de CD/DVD integrado ou mídia equivalente; exportação por USB.

• DICOM 3.0 integrado, licenciado e ativado, com Media Storage, Verification, Print, Storage, Storage Commitment, Modality Worklist, Query/Retrieve, MPPS e Structured Reporting; integração com PACS.

• Capacidade de armazenamento e revisão de imagens estáticas e clipes dinâmicos, ajustes posteriores, textos e medições em exames arquivados; divisão de tela em 1, 2 e 4 imagens.

• No mínimo 32 protocolos de exame configuráveis, com possibilidade de criação de novos protocolos pelo usuário.

• Acompanhar aquecedor de gel, 01 suporte específico para transdutor transesofágico, 02 cabos de ECG de 3 vias ou configuração superior, e todos os cabos e acessórios necessários.

• Acompanhar 01 impressora a laser colorida, com interface, drivers, cabos e insumos iniciais para instalação e testes.

• Acompanhar nobreak senoidal compatível, com autonomia mínima de 15 minutos sob carga operacional do conjunto.

• Alimentação 220 V, 60 Hz, ou bivolt automático. • Todos os softwares, módulos, licenças e acessórios exigidos deverão estar ativados e disponíveis sem cobrança adicional. Item fornecido sem transdutores, compatível com os Itens 02 a 07.	
Item 02: transdutor setorial adulto multifrequencial	
Transdutor eletrônico setorial adulto, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom cardiológico transesofágico. Faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 2,0 a 4,0 mhz.	4
Item 03: transdutor eletrônico setorial pediátrico	
Transdutor eletrônico setorial adulto, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom cardiológico transesofágico, faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 4,0 a 6,0 MHz, admitida faixa mais ampla.	4
Item 04: transdutor setorial neonatal	
Transdutor eletrônico setorial neonatal, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom cardiológico transesofágico, de pequena área de contato e faixa de alta frequência adequada a neonatos, com frequência máxima igual ou superior a 8 MHz, ou faixa equivalente/superior.	4
Item 05: transdutor linear vascular	
Transdutor eletrônico linear, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom cardiológico transesofágico, faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 4,0 a 11,0 mhz.	4
Item 06: transdutor transesofágico adulto multiplanar	
Transdutor eletrônico transesofágico adulto, multiplanar, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom cardiológico transesofágico, faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 3,0 a 6,0 MHz, com operação em harmônica.	4
Item 07: transdutor transesofágico pediátrico multiplanar	
Transdutor eletrônico transesofágico pediátrico, multiplanar, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom cardiológico transesofágico, com dimensões e diâmetro adequados ao uso pediátrico, conforme indicação de peso/faixa etária do fabricante. Faixa de frequência apropriada à ecocardiografia transesofágica pediátrica, com frequência máxima igual ou superior a 7 mhz, ou faixa equivalente/superior.	4

5.1. Os transdutores correspondentes aos itens subsequentes ao Item 01 de cada lote deverão ser plenamente compatíveis com o equipamento-base de ultrassonografia ofertado no Item 01 do respectivo lote. A solicitação dos transdutores ocorrerá de forma modular, conforme a necessidade clínica, assistencial e operacional das unidades demandantes, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento. A proponente deverá apresentar documentação técnica oficial que comprove a compatibilidade entre o equipamento-base e os respectivos transdutores, conectores, softwares, presets, modos de imagem e demais recursos diagnósticos aplicáveis, não sendo obrigatória a aquisição simultânea de todos os itens do lote, salvo quando expressamente previsto na Ordem de Fornecimento.

5.2. Os quantitativos dos transdutores representam o **quantitativo máximo registrável em Ata**, não a obrigação de aquisição integral e simultânea.

5.3. A relação de equipamentos com as respectivas descrições do código no MV se encontra **no Anexo I**.

5.4. Serão aceitas, para todos os itens descritos, alternativas com características similares, equivalentes ou de qualidade e desempenho superiores, desde que devidamente justificadas por meio de documentação técnica.

5.5. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser compatíveis com a rede elétrica de alimentação do hospital. Recomenda-se, sempre que necessário, a realização de vistoria técnica no local de instalação, a ser executada após a contratação. Essa vistoria deverá avaliar as condições da área física, bem como das instalações elétricas, hidráulicas, de climatização e de infraestrutura de informática.

5.6. Quando os equipamentos possuírem software, seja para operação, configuração e/ou manutenção dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer, durante os respectivos treinamentos, as senhas de acesso em todos os níveis (operação, configuração e manutenção), e caso estas senhas sejam geradas de forma randomizada, a CONTRATADA deverá fornecer as novas senhas durante toda a vida útil dos equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

6. **VISITA TÉCNICA**

6.1. É facultada, porém fortemente recomendada, às empresas interessadas na participação do certame, a realização de visita técnica presencial aos ambientes hospitalares e/ou assistenciais onde os equipamentos médico-assistenciais objeto deste processo licitatório serão instalados, operados ou mantidos. Tal visita visa propiciar conhecimento pleno e detalhado das condições físicas, operacionais e funcionais dos espaços, bem como identificar eventuais restrições técnicas, infraestruturais e logísticas que possam impactar na entrega, instalação, interfaceamento, treinamento ou funcionamento dos dispositivos.

6.2. Durante a visita técnica, serão permitidos esclarecimentos exclusivamente de natureza técnica, relacionados às particularidades do ambiente físico, às exigências de infraestrutura (elétrica, hidráulica, de gases medicinais, aterramento, ventilação, conectividade, acessibilidade, entre outras) e às condições de compatibilidade eletromédica, não sendo admitidas, sob qualquer hipótese, alegações futuras de desconhecimento das condições existentes como justificativa para eventuais não conformidades contratuais ou pleitos de alteração de escopo.

6.2.1. Adicionalmente, considerando a necessidade de periféricos, como estabilizador de tensão, nobreak, transformador, quadro elétrico, entre outros, que acompanharão o equipamento ofertado, será de responsabilidade da CONTRATADA o dimensionamento e o fornecimento desses recursos, os quais deverão estar detalhadamente descritos na proposta comercial.

6.3. Embora a realização da visita técnica não seja obrigatória, sua não realização impede a proponente de alegar posterior desconhecimento técnico das condições do local, inclusive quanto à necessidade de adaptações, readequações, customizações, ou recomposição de preços por acréscimos não previstos na proposta apresentada.

6.4. O agendamento da visita deverá ser realizado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, junto à Gerência de Compras, pelos seguintes canais:

6.4.1. Telefone: (61) 3550-8900

6.4.2. E-mail: compras.servicos@igesdf.org.br

6.5. As visitas ocorrerão em dias úteis, nos seguintes horários: das 08h às 11h ou das 14h às 16h, devendo ser realizadas até o segundo dia útil anterior à data-limite de recebimento das propostas.

6.6. Todos os custos decorrentes da visita técnica, incluindo deslocamento, alimentação, seguros e quaisquer outras despesas necessárias, bem como eventuais estudos de viabilidade ou adequações prévias, correrão por conta exclusiva da empresa proponente.

6.7. A proponente que optar pela não realização da visita técnica deverá apresentar Declaração de Ciência, conforme modelo constante do Anexo VI, firmada por seu responsável técnico legalmente habilitado, atestando pleno conhecimento das condições do local, das peculiaridades técnicas e das exigências relacionadas à instalação e ao funcionamento do objeto.

6.8. A apresentação da Declaração de Ciência implica a assunção de responsabilidade pelas informações prestadas e pelas condições necessárias à adequada execução do objeto, não podendo a proponente alegar posteriormente desconhecimento técnico ou ambiental para justificar descumprimento contratual, acréscimos não previstos na proposta ou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.9. Para fins de acesso às dependências assistenciais, o representante designado pela empresa deverá apresentar-se devidamente identificado, conforme as normas do IGESDF, portando documento oficial com foto, bem como credencial da empresa proponente que comprove sua autorização formal para a realização da visita.

6.10. Eventuais dúvidas técnicas adicionais poderão ser encaminhadas, exclusivamente por escrito, à Equipe de Compras, por meio do endereço eletrônico: compras.servicos@igesdf.org.br.

7. **PROPOSTA COMERCIAL**

7.1. presente aquisição, formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, está estruturada em 04 (quatro) lotes, compostos por 26 (vinte e seis) itens tecnicamente vinculados, conforme estabelecido no item 4.7 e detalhado nas especificações técnicas constantes do item 5 deste Elemento Técnico.

7.2. Cada proposta deverá ser elaborada e dirigida por lote, observando as especificações técnicas e quantitativos correspondentes.

7.3. Será permitida a participação de um mesmo fornecedor em um ou mais lotes, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e comerciais aplicáveis a cada um deles.

7.4. A proposta de preços deverá seguir o Modelo de Proposta contido no Anexo II, contendo no mínimo:

a. Nome do representante legal da empresa e dados;

b. Detalhamento do objeto;

c. Quantidades;

d. Valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismos e por extenso;

e. Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias;

f. Prazo para entrega dos equipamentos médico-hospitalares e materiais;

g. Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco da mesma;

h. CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;

i. Marca e modelo do objeto;

j. Garantia do objeto;

k. Número do código do produto, forma de apresentação, nome comercial, fabricante, procedência e o número do registro da ANVISA.

L. Quadro 4;

M. Comprovação das especificações técnicas.

Quadro 4 - Modelo de apresentação para constituir a formação do preço

Lote	Equipamento	Valor unitário	Valor Total

7.5. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

7.6. A proposta deverá ser acompanhada de catálogos originais do FORNECEDOR/FABRICANTE dos produtos e do manual do equipamento.

8. **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. A avaliação das propostas se dará pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidos integralmente todos os requisitos técnicos, funcionais e normativos estabelecidos neste Elemento Técnico e seus anexos.

8.2. Serão consideradas aptas à avaliação apenas as propostas que:

8.2.1. Apresentarem, em anexo, documentação técnica completa e suficiente, permitindo verificar, de forma clara e objetiva, a conformidade integral das características dos produtos ofertados com as especificações técnicas exigidas, permitindo a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução proposta;

8.2.2. Envio do Anexo II (Especificações Técnicas) devidamente preenchido, com a indicação expressa dos trechos e páginas onde se localizam as comprovações.

8.3. É obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1. Manuais ou fichas técnicas oficiais do fabricante, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução técnica juramentada, contendo dados que permitam aferição precisa da compatibilidade com os requisitos exigidos;

8.3.2. Catálogos ou folders técnicos, desde que referenciem diretamente os manuais ou fichas técnicas oficiais do fabricante;

8.3.3. Documentação técnica e sanitária aplicável ao produto ofertado, em conformidade com a RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022, da Anvisa, e demais normas vigentes ou supervenientes aplicáveis aos dispositivos médicos.

8.3.4. Informações complementares emitidas diretamente pelo fabricante do produto, quando apresentadas, poderão ser analisadas a critério da contratante, sem obrigatoriedade de aceitação.

8.4. A análise técnica será realizada com base na documentação apresentada pela proponente juntamente com sua proposta. Quando necessário ao esclarecimento ou à confirmação das informações apresentadas, o IGESDF poderá promover diligência e solicitar documentos ou informações complementares, desde que destinados exclusivamente a esclarecer, detalhar ou comprovar condição preexistente à apresentação da proposta, vedada a alteração das características do produto originalmente ofertado ou a inclusão posterior de condição técnica necessária ao atendimento de requisito que não tenha sido demonstrado na proposta inicial.

8.5. O julgamento observará os princípios da objetividade, isonomia, legalidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para o IGESDF. Poderão ser realizadas diligências destinadas ao esclarecimento, confirmação ou complementação de informações relativas à documentação apresentada, desde que não impliquem alteração da proposta, substituição do produto ofertado ou modificação de suas características técnicas com a finalidade de adequá-lo posteriormente às exigências deste Elemento Técnico.

8.6. Será considerada inaceitável e resultará na desclassificação da proposta:

8.6.1. A apresentação de produto com especificações inferiores, divergentes ou incompletas, mesmo que parcialmente compatíveis com o objeto;

8.6.2. A ausência de comprovação técnica documental inequívoca das características técnicas exigidas;

8.6.3. A inclusão de declarações genéricas de conformidade, sem respaldo documental técnico, ainda que sob forma de autodeclaração da proponente.

8.7. O julgamento observará, ainda, os princípios da objetividade, isonomia, legalidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para o IGESDF, não sendo admitida qualquer forma de complementação documental ou adequação técnica após o envio da proposta.

9. **DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

9.1. Toda a documentação técnica necessária para o objeto deste documento encontra-se relacionada nos seguintes **anexos**:

Quadro 5: Anexos

DESCRIÇÃO	RELAÇÃO DOC. SEI Nº
Anexo I: **DESCRITIVO DO EQUIPAMENTO NO MV**	213499591
Anexo II: COMPROVAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	213509427
Anexo III: TERMO DE ENTREGA PROVISÓRIA	210166675
Anexo IV: TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	210166753
Anexo V: TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	210166825
Anexo VI: TERMO PARA TERMO DE VISITA TÉCNICA	210166950

10. **HABILITAÇÕES DA EMPRESA**

10.1. O fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme discriminado a seguir:

10.1.1. Habilitação Técnica:

a) Alvará Sanitário/Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento vigente, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital, de acordo com a sede do FORNECEDOR;

b) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) participante, emitida por órgão responsável;

c) Comprovação de Assistência Técnica em âmbito nacional, por meio de:

- **relação de assistências técnicas autorizadas** emitida pelo fabricante; ou

- **declaração do fabricante informando o atendimento na região** de instalação do equipamento.

10.1.1.1. Comprovação das Especificações Técnicas:

a) Registro do produto junto à ANVISA. A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto à ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br). Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA, será solicitada publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito, protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC n.º 250, de 20/10/2004), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto;

b) Apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação – CBPF e/ou Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem – CBPDA, quando exigível pela regulamentação sanitária aplicável ao produto ofertado, considerando sua classe de risco, a atividade desempenhada pelo estabelecimento e as condições de fabricação, distribuição ou armazenagem.;

c) A empresa deverá entregar a COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Anexo II) devidamente preenchida, comprovando, por meio de apontamentos e documentos, conforme item 7 (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS), referentes ao lote ofertado, em que constem todas as características exigidas nas especificações técnicas deste Elemento Técnico:

c.1) Documentação(ões) Técnica(s) (DT) original(is) do FORNECEDOR/FABRICANTE devidamente registrada(s) na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

c.2) Instrução de uso, manual do operador/usuário, manual técnico ou, ainda, trecho de diagrama de projeto(s), desde que justificado pelo manual que contenha a identificação de acessório(s), recurso(s) ou parte(s) e a relação comprobatória de existências(s) da(s) peça(s) ou componente(s) exigido(s).

10.2. A qualquer momento durante o processo de seleção ou durante a vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá realizar diligências e solicitar documentos, informações, cópias autenticadas ou originais, quando necessários à verificação e comprovação do atendimento às exigências deste Elemento Técnico, observadas, durante a fase de seleção, as disposições previstas nos itens 8.4 e 8.6.

11. **CONDIÇÕES DE ENTREGA**

11.1. Os equipamentos deverão ser entregues em locais distintos, conforme a unidade de destino indicada na Ordem de Fornecimento e relacionada no Quadro abaixo, no horário de 9h às 16h.

11.2. Para fins de execução, controle logístico, rastreabilidade patrimonial, fiscalização e recebimento, a Ata de Registro de Preços não substitui o instrumento contratual decorrente, quando cabível, devendo ser formalizado instrumento contratual individualizado por lote e por unidade de destino, de modo que cada instrumento contemple exclusivamente 01 (um) lote vinculado a 01 (uma) única unidade assistencial. Fica vedada a inclusão de mais de um lote e/ou de mais de uma unidade no mesmo instrumento, devendo constar, de forma específica, o quantitativo correspondente, o endereço de entrega e as demais condições aplicáveis à unidade contemplada, observados, em todos os casos, os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e o respectivo saldo disponível.

Quadro 6 - Relação dos endereços de entrega dos equipamentos

Endereços
HBDF: SMHS - Área Especial, Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF - CEP: 70.330-150
HRSM: AC 102 - Blocos - Conjunto A, B, C s/n° - Santa Maria - DF - CEP: 72.502-100
HCSOL: Setor N - QNN 27 – Ceilândia, Brasília – DF, 72225-270
UPA PA: Paranoá Parque Q 1/2 - Comercial 01 - AE 4 - EPC - Paranoá - DF
UPA PL: Setor Habitacional Mestre D'Armas, Q23 - MD 02 - Lote 01 - Planaltina - DF

UPA RF: QN 31 - Conjunto 03 - Lote 01 - Riacho Fundo II - Brasília - DF
UPA GA: Setor de Indústria QI 07 - Área Reservada - Gama - Brasília - DF
UPA VP: Rua 10 - DQ 4D - Chácara 135 - Vicente Pires - Brasília - DF
UPA BZ: Vila São José, Q 37 - AE 01 - Brazlândia - DF
UPA CEII: Expansão do Setor O - QNO 21 AE - Ceilândia, Brasília - DF
UPA SA: QS 107, Conj. 04 - Área Especial 01, Samambaia Sul - Brasília - DF, 7232-700
UPA NB: DF-075, Km-180, Área Especial, EPNB, Estrada Park - Núcleo Bandeirantes - Brasília - DF, CEP: 71705-510
UPA SS: Quadra 102 - Conjunto 01 - Lote 01 - Residencial oeste - São Sebastião - Brasília - DF - CEP: 71.692-101
UPA CEI: QNN 27 - Área Especial D - Via P1 Morte - Ceilândia Norte, Brasília - DF, CEP: 72225-270
UPA SO: DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER - Sobradinho II - DF
UPA RE: Quadras 400/600 s/n, Área Especial, Brasília - DF, CEP: 72630-250
UPA GU: SRIA II - QI 23 - Lote 01 - Guará II - DF
UPA AC: Avenida Araucárias - Lote 2075 - Águas Claras - DF
UPA ES: Rua Pônei, 07 - Jóquei - Vicente Pires - DF
UPA AQ: SH Água Quente - Quadra 01 - Lote 02
UPA TG: Sem Endereço Oficial - St. E Sul QSE 14 - Taguatinga, Brasília - DF, 72025-160 (Endereço do Centro de Ensino Infantil 01 - Taguatinga Sul)
UPA SN: EQNP 11/15 AE 01 - Sol Nascente - DF
UPA AR: SR Arapoanga - Etapa 03 - Quadra Q10 - Conjunto AE - Lote AE 05

11.3. No caso de equipamentos que exijam adequações de infraestrutura para sua instalação, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO/GESTÃO deverão, **obrigatoriamente**, realizar reunião no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA. O objetivo da reunião é discutir os projetos e as adequações necessárias, com base em avaliação conjunta, e agilizar as decisões técnicas para garantir a execução do objeto com a qualidade exigida e dentro do prazo estabelecido. Deverá ser lavrada ata para registro da reunião inicial e de todas as reuniões subsequentes.

11.4. Após o recebimento, pelo detentor, da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá encaminhar à equipe de fiscalização/gestão do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, por e-mail, o Cronograma de Entrega, Instalação e Treinamento do lote correspondente, contendo a data prevista para conclusão de cada etapa, juntamente com a previsão de entrega, devendo contemplar, no mínimo, quando aplicável: embarque dos equipamentos, partes e acessórios; desembaraço alfandegário dos equipamentos, partes e acessórios; instalação e ajuste do equipamento; inspeção elétrica e calibração; testes de aceitação; e agenda de treinamento técnico e de aplicação/operacional.

11.5. A equipe de fiscalização/gestão da CONTRATANTE terá o prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento do Cronograma de Entrega, Instalação e Treinamento apresentado pela CONTRATADA, para aprová-lo ou, caso necessário, reprovar e sugerir alterações, de modo a adequá-lo às necessidades da instituição.

11.6. A data prevista para entrega deve ser confirmada pela CONTRATADA diretamente com a fiscalização/gestão do contrato, com no mínimo **15 (quinze) dias corridos de antecedência**, sendo que qualquer alteração na data da entrega prevista deve ser comunicada previamente à CONTRATANTE, respeitado o prazo máximo de entrega previsto neste Elemento Técnico.

11.7. A CONTRATADA deverá finalizar a instalação dos equipamentos no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o aceite do Cronograma de Instalação e Treinamento pela equipe de fiscalização/gestão do contrato da CONTRATANTE; contudo, o prazo poderá ser dilatado, após deliberação dos fiscais, mediante aprovação da Superintendência e Diretoria, que apreciará cada caso.

11.8. Fica facultado à CONTRATANTE promover, justificadamente, alterações nos prazos estabelecidos neste Elemento Técnico, mediante fundamentação técnica e solicitação da equipe de fiscalização/gestão do contrato, sempre que constatadas circunstâncias supervenientes que inviabilizem ou dificultem o cumprimento dos prazos inicialmente pactuados.

11.9. Da mesma forma, a CONTRATADA poderá solicitar alteração de prazos mediante justificativa formal, devidamente instruída com documentos comprobatórios do impedimento ou da ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável, ficando a decisão final a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante análise da equipe de fiscalização/gestão.

11.10. As alterações autorizadas deverão ser registradas formalmente por meio de comunicação escrita e integradas ao processo de fiscalização contratual, respeitando-se, sempre que possível, a manutenção da eficiência, continuidade e economicidade da execução contratual.

11.11. A CONTRATADA deverá fornecer imediatamente após a instalação do equipamento o cronograma de manutenções planejadas, quando aplicável.

11.12. A **entrega parcial** do objeto contratual somente poderá ser realizada mediante a autorização formal prévia da equipe de fiscalização/gestão. A solicitação para entrega parcial deverá ser devidamente justificada e, caso aprovada, será formalizada por meio de documento oficial, contendo as condições, prazos e especificações para a referida entrega. A ausência de autorização formal pela fiscalização/gestão implicará na recusa da entrega parcial, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

11.13. O fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) nota fiscal(is) e da ordem de fornecimento.

11.14. Durante a vigência do instrumento contratual e/ou até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

11.15. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado, e o descarregamento dos mesmos até a sala que albergará o equipamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

11.16. O prazo para entrega dos produtos será de até **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF for estabelecido prazo superior diante de casos fortuitos ou de causa maior.

11.17. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

11.17.1. A CONTRATADA deverá indicar na(s) **nota(s) fiscal(is) de remessa, sem a efetiva venda, para transporte ou entrega**, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a. Número da ordem de fornecimento;

b. O nome do(s) material(is);

c. A marca, o modelo e o nome comercial;

d. Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número da Seleção de Fornecedores;

e. Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

11.18. A CONTRATANTE irá emitir o **Termo de Entrega Provisória (Anexo III)** no ato do recebimento dos itens.

11.19. A **nota fiscal de venda** apenas deverá ser emitida após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo (Anexo V)** pela CONTRATANTE. Ademais:

11.19.1. A nota fiscal deverá ser única e estar obrigatoriamente vinculada à respectiva Ordem de Fornecimento (OF) emitida, contendo exatamente os itens, quantidades e descrição constantes da ordem.

11.19.2. Não serão aceitas notas fiscais com quantitativos parciais, cumulativos ou divergentes em relação à OF.

11.19.3. O IGESDF somente poderá realizar o pagamento mediante a conferência e aprovação da nota fiscal que esteja em estrita conformidade com a Ordem de Fornecimento correspondente, observando-se os critérios contratuais, quantitativos autorizados e o cronograma de entrega pactuado.

11.19.4. O descumprimento destas condições poderá ensejar a devolução da nota fiscal e/ou a aplicação das sanções previstas.

11.20. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

11.21. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou danos, observando o seguinte:

11.21.1. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com a legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote e data de esterilização, quando for o caso;

11.21.2. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

11.21.3. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e ao(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);

11.21.4. A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

11.21.5. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item **PENALIDADES** deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

11.21.6. O prazo de entrega contempla o tempo necessário para fabricação/fornecimento e transporte do objeto até o local indicado na ordem de fornecimento.

11.21.7. Fica ressalvado que, nos casos de eventual parcelamento, agrupamento e adiantamento das entregas, bem como aproveitamento dos fretes, conforme disponibilidade dos itens nos estoques dos FORNECEDORES, deve ser previamente formalizado e autorizado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato.

11.21.8. A simples entrega de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela CONTRATADA e CONTRATANTE do conteúdo destes, não caracteriza o seu recebimento definitivo.

11.21.9. As caixas contendo os equipamentos deverão ser abertas por representante/distribuidor autorizado da CONTRATADA, juntamente com responsável da equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

11.21.10. A autorização de abertura apenas pelo colaborador da CONTRATANTE não poderá acarretar nenhum prejuízo à garantia de aquisição contratual do equipamento.

11.22. Os treinamentos operacionais e técnicos deverão ser realizados, preferencialmente, de forma presencial, condicionados à solicitação ou aceite formal do fiscal, gestor do contrato ou seu substituto designado. A realização de treinamentos em formato remoto poderá ser autorizada, desde que expressamente demandada pelo fiscal ou gestor e desde que atenda plenamente às necessidades da CONTRATANTE. Segue ainda:

11.22.1. Para cada lote fornecido, deverão ser realizados no mínimo 04 (quatro) treinamentos operacionais e 02 (dois) treinamentos técnicos, em datas e horários distintos, de acordo com a necessidade do IGESDF, de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho;

11.22.2. O **treinamento operacional**, para os usuários do corpo clínico e equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, deverá cobrir, minimamente, os seguintes tópicos: a operação dos equipamentos; instruções operacionais e princípios de funcionamento; aplicações de uso; configurações de pré-ajustes, montagem do equipamento e acessórios; rotinas de limpeza e desinfecção; solução de pequenos problemas, etc;

11.22.3. Após a conclusão do treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer uma lista de presença e um Certificado de Treinamento Operacional para o corpo clínico e a equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, com o conteúdo programático detalhado, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis;**

11.22.4. O Treinamento Técnico, para a equipe de engenharia clínica do quadro de profissionais da CONTRATANTE, deverá abordar a **manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos**, incluindo os seguintes tópicos: detalhamento técnico; identificação dos defeitos mais comuns e suas possíveis soluções; procedimentos de manutenção preventiva; rotinas de verificação e/ou manutenção;

11.22.5. A CONTRATADA deverá fornecer uma lista de presença e um Certificado de Treinamento Técnico para a equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, com o conteúdo programático detalhado, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis.**

11.23. Quando os equipamentos possuírem software, seja para operação, configuração e/ou manutenção dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer, durante os respectivos treinamentos, as senhas de acesso em todos os níveis (operação, configuração e manutenção), e caso estas senhas sejam geradas de forma randomizada, a CONTRATADA deverá fornecer as novas senhas durante toda a vida útil dos equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

11.24. Durante o período de garantia, todas as manutenções nos equipamentos deverão ser executadas exclusivamente pela **CONTRATADA** ou representante autorizado da mesma. A CONTRATANTE não deve realizar manutenções sem a devida autorização da empresa contratada, garantindo que os equipamentos sejam adequadamente mantidos e as garantias preservadas.

11.25. A CONTRATANTE emitirá o **Termo de Recebimento Provisório (Anexo IV)** somente após a instalação e treinamentos operacionais e técnicos dos equipamentos entregues, incluindo a entrega das listas de presença e Certificados.

11.26. A CONTRATANTE emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo (Anexo V)** somente após o comissionamento completo concluído, no qual realizará a análise da sua conformidade formal com as especificações e condições deste Elemento Técnico, e a liberação de uso do equipamento à área demandante, que ocorrerá em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (Anexo IV), ocasião em que se fará constar o atesto de recebimento.

11.27. Com o objetivo de assegurar previsibilidade, transparência e controle efetivo da execução contratual, apresenta-se abaixo o cronograma resumido das etapas e respectivos prazos máximos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. Este cronograma servirá como referência para o acompanhamento das obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE:

Quadro 7 - Resumo dos Prazos

Etapa	Evento	Responsável	Prazo Máximo (Dias Corridos)
1	Emissão da Ordem de Fornecimento	CONTRATANTE	Dia 0
2	Reunião Técnica de Infraestrutura (se aplicável)	CONTRATANTE/CONTRATADA	Até Dia 2
3	Definição e Comunicação do Cronograma	CONTRATANTE	Até Dia 5
4	Entrega dos Equipamentos	CONTRATADA	Até Dia 90
5	Emissão do Termo de Entrega Provisório	CONTRATANTE	Até Dia 90
6	Instalação e Treinamentos	CONTRATADA	Até Dia 120
7	Emissão do Termo de Recebimento Provisório	CONTRATANTE	Até Dia 125
8	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	CONTRATANTE	Até Dia 140

9	Emissão da NF de Venda	CONTRATADA	Até Dia 140
10	Pagamento (após atesto de recebimento)	CONTRATANTE	Até Dia 170

12. **GARANTIA DE FABRICAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

12.1. A garantia mínima dos equipamentos e materiais deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do atesto de recebimento.

12.2. Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se a prestar Assistência Técnica para manter os equipamentos operando plenamente conforme suas respectivas Especificações Técnicas deste Elemento Técnico, e os Manuais de Operação e Manuais de Serviço do respectivo fabricante, incluindo manutenções preventivas, corretivas, calibração, teste de segurança elétrica e demais qualificações, quando aplicável.

12.3. Durante o período de garantia contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a realização anual, quando aplicável, de testes de segurança elétrica, verificações de desempenho e demais procedimentos técnicos preventivos recomendados pelo fabricante para manutenção das condições seguras e adequadas de funcionamento do equipamento, com emissão dos respectivos relatórios técnicos.

12.4. A garantia deve ser integral pelo período supracitado. Neste período, todos os custos de envio de partes, peças, acessórios e equipamentos, assim como de mão de obra, serviços, translados, hospedagens, e refeições, devem ser por conta da CONTRATADA.

12.5. É vedada a realização de manutenções por terceiros não autorizados. Durante o período de garantia, tais serviços deverão ser executados exclusivamente pela CONTRATADA ou por empresa por ela devidamente credenciada.

12.6. A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos dias compreendidos no período de apuração, considerada a disponibilidade individual de cada equipamento. Para fins de cálculo, será considerado indisponível o dia em que o equipamento permanecer impossibilitado de utilização assistencial em decorrência de falha, defeito ou necessidade de manutenção corretiva cuja responsabilidade seja atribuível à CONTRATADA, independentemente do número de horas de indisponibilidade verificado no respectivo dia. Não serão contabilizados como dias de indisponibilidade aqueles decorrentes de manutenções preventivas previamente programadas, interrupções ou falhas de infraestrutura da CONTRATANTE, tais como fornecimento de energia elétrica, rede lógica, climatização ou outras condições externas necessárias ao funcionamento do equipamento, bem como situações decorrentes de mau uso, danos provocados por terceiros, caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados e não imputáveis à CONTRATADA. A disponibilidade será apurada semestralmente, considerando-se a relação entre o número de dias em que o equipamento permaneceu disponível para utilização e o número total de dias do respectivo período de apuração, descontadas as situações de indisponibilidade não imputáveis à CONTRATADA previstas neste item. Caso seja constatada disponibilidade inferior a 95% no período avaliado, deverá ser aplicada a extensão de 15 (quinze) dias ao período de garantia, sem prejuízo das demais medidas previstas contratualmente.

12.7. A cada 6 (seis) meses, durante o período de garantia, deverá ser apurada a disponibilidade média do semestre.

12.8. Serão acrescidos 15 (quinze) dias ao prazo de garantia a cada semestre, quando, no semestre, for apurado prazo de disponibilidade inferior à meta estabelecida.

12.9. **TESTES DE CONTROLE DE QUALIDADE**

12.9.1. Durante o período de garantia contratual, o fornecedor deverá assegurar a realização anual dos Testes de Controle de Qualidade, em conformidade com a Instrução Normativa nº 96/2021 e a RDC nº 611/2022 da ANVISA, bem como com as normas técnicas ABNT NBR IEC 60601-1 e IEC 60601-2-37. Os ensaios deverão ser executados por profissional habilitado, utilizando phantoms apropriados e rastreáveis, com emissão de laudo técnico assinado por responsável legalmente registrado no conselho de classe competente, e entregue aos fiscais do contrato. Os testes deverão contemplar todos os transdutores adquiridos e, quando aplicável, as funcionalidades do modo Doppler, abrangendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: uniformidade da imagem, zona morta, profundidade de penetração, zona focal, exatidão da medida da distância vertical, exatidão da medida da distância horizontal, resolução axial, resolução lateral, visualização de objetos anecoicos, limiar de sensibilidade a baixo contraste, velocidade de magnitude do modo Doppler, sensibilidade do modo Doppler, acurácia da velocidade e da magnitude em modo Doppler, visualização de massas de alto contraste (hiperecogênicas) e inspeção física e mecânica do equipamento e transdutores.

12.10. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

12.10.0.1. Manutenção preventiva é uma intervenção previamente planejada, em que se realiza um conjunto de ações em intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de manutenção preventiva individual, ou seja, por equipamento médico atendido.

12.10.0.2. Deverá executar o programa completo de manutenções periódicas de acordo com as recomendações do fabricante, com as atualizações necessárias, enquanto vigente a garantia de aquisição contratada.

12.10.0.3. As manutenções preventivas ou atualizações necessárias, sejam de hardware ou software, deverão ser agendadas previamente com a Fiscalização/Gestão do Contrato.

12.10.0.4. Em caso de atualização hardware/software dos equipamentos, o ônus será por conta da CONTRATADA enquanto vigente a garantia de aquisição contratada.

12.10.1. **CALIBRAÇÃO**

12.10.1.1. Quando o equipamento ou acessório possuir parâmetros sujeitos a controle metrológico e a calibração for tecnicamente aplicável, conforme recomendação do fabricante, plano de manutenção ou requisito normativo específico, a CONTRATADA deverá apresentar os respectivos certificados de calibração juntamente com os equipamentos.

12.10.1.2. Durante o período de garantia, eventual recalibração deverá observar a periodicidade definida pelo fabricante e/ou pela regulamentação aplicável, bem como ser realizada após intervenção técnica capaz de alterar os parâmetros metrológicos avaliados.

12.10.2. **TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA**

12.10.2.1. Os certificados ou relatórios dos ensaios (ou testes) de segurança elétrica dos equipamentos deverão ser entregues juntamente com os equipamentos, quando o procedimento for aplicável.

12.10.2.2. É obrigatória a reemissão do(s) certificado(s) ou relatório(s), no mínimo, a cada 12 (doze) meses, quando aplicável o item anterior, ou após manutenção corretiva, quando for aberto o equipamento e puder alterar as características de segurança elétrica do equipamento.

12.11. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

12.11.1. Manutenção corretiva é uma intervenção sem planejamento prévio, em que se realiza um conjunto de ações destinado a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento. No decorrer do período de garantia contratado, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA.

12.11.2. Chamado técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, dentro do horário de assistência técnica, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva.

12.11.3. Atendimento técnico é a intervenção do técnico/engenheiro da CONTRATADA, no local de instalação dos equipamentos ou de modo remoto, quando aplicável, dentro do horário de assistência técnica, para execução de uma manutenção corretiva demandada, tendo como resultado um documento de atendimento técnico individual, ou seja, por equipamento médico atendido.

12.11.4. Solução técnica é a ação da CONTRATADA de reestabelecer o funcionamento integral do equipamento conforme condições operacionais estabelecidas pelo fabricante do equipamento.

12.11.5. A Manutenção Corretiva será realizada mediante a efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas vigentes.

12.11.6. A CONTRATADA deverá realizar avaliação técnica de todas as solicitações de manutenção corretiva, admitido o atendimento remoto inicial quando tecnicamente aplicável. A avaliação presencial será obrigatória quando o atendimento remoto não for suficiente para o diagnóstico ou a solução da ocorrência, ou quando a natureza da falha assim exigir. Após a avaliação, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo o diagnóstico, as providências adotadas e a situação operacional do equipamento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.11.7. O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada no Território Nacional.

12.11.8. Deverá garantir a prestação de serviços por meio de representante autorizado pela fábrica ou diretamente com o fabricante.

12.11.9. A CONTRATADA deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário.

12.11.10. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em **12 horas, todos os dias da semana**.

12.11.11. A solicitação de Chamado Técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do Tempo de Atendimento Técnico e Tempo de Solução Técnica;

12.11.12. O contrato deverá cobrir atendimento remoto e local, sendo que o prazo máximo para o primeiro atendimento não poderá exceder **12 horas, todos os dias da semana,** após abertura do chamado, remota ou presencialmente.

12.11.13. O tempo de solução técnica não poderá exceder a **10 (dez) dias corridos** após a abertura do chamado. Caso não seja possível o reparo neste prazo, a empresa deverá providenciar equipamento de empréstimo com as mesmas características técnicas, sem ônus para a CONTRATANTE, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelos fiscais/gestores da CONTRATANTE.

12.11.14. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada, bem como do fornecimento de um equipamento provisório de empréstimo, sem ônus para o IGESDF, até que o equipamento adquirido seja manutenido.

12.11.15. Tempo de Atendimento Técnico é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico feito por qualquer instrumento de comunicação com a CONTRATADA e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado in loco ou remoto, quando aplicável;

12.11.16. Tempo de Solução Técnica é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado;

12.11.17. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o início, a contar da hora do chamado, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da CONTRATADA, em forma de empréstimo, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento. O atraso na entrega do equipamento de backup será considerado como atraso injustificado e passível das penalidades previstas neste Elemento Técnico.

12.11.18. Para todo equipamento que ficar em regime de empréstimo e que seja diferente do que temos instalado nos hospitais, a CONTRATADA deverá, assim que disponibilizado, proferir um TREINAMENTO OPERACIONAL com todos os profissionais do setor e também para a equipe de Engenharia Clínica do Hospital.

12.11.19. Deverão ser realizadas manutenções corretivas conforme demanda da CONTRATANTE, não havendo limite de chamados e peças;

12.11.20. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para a realização dos serviços de manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

12.11.21. Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitos ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia, devendo a CONTRATADA substituí-los sempre que se fizerem necessários.

12.11.22. Conforme previsto no § 1.º do artigo 18 (dezoito) da Lei n.º 8078 (oito mil e setenta e oito), de 11 (onze) de setembro de 1990 (mil novecentos e noventa) - Código de Defesa do Consumidor (CDC), durante o período de garantia, para equipamentos cujo tempo de solução técnica exceda a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE.

12.11.23. A CONTRATADA deverá assegurar a oferta de todos os componentes e todas as peças de reposição por um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.11.24. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

13. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

13.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período suficiente para a execução integral do objeto, compreendendo fornecimento, entrega, instalação, testes, comissionamento, treinamento operacional, quando aplicável, e aceite definitivo dos equipamentos.

13.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que:

a) Haja justificativa técnica e administrativa demonstrando a vantajosidade para o IGESDF;

b) Permaneçam mantidas as condições de habilitação da contratada;

c) Existam disponibilidade orçamentária; e

d) Sejam observados os limites e condições estabelecidos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

13.3. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

14. **GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Garantia dos equipamento:

14.1.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para os equipamentos médico-hospitalares e respectivos acessórios, contados a partir do atesto do Termo de Recebimento Definitivo.

14.1.2. A garantia deverá abranger integralmente:

a) Peças e componentes;

b) Mão de obra especializada;

c) Deslocamento técnico;

d) Atualizações de software aplicáveis;

e) Calibração, testes de segurança elétrica e demais intervenções necessárias à plena operacionalidade dos equipamentos,

f) Sem qualquer ônus adicional para o IGESDF.

14.1.3. A vigência contratual não exime a contratada do integral cumprimento do prazo de garantia técnica dos equipamentos.

14.2. Garantia contratual (Garantia de Execução):

14.2.1. Considerando:

a) o valor estimado da contratação,

b) a relevância assistencial do objeto, constituído por sistemas de ultrassonografia diagnóstica; e

c) A necessidade de mitigação de riscos operacionais.

14.2.2. Poderá ser exigida da contratada a prestação de garantia de execução contratual, conforme previsto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

14.2.3. A modalidade, o percentual e as condições da garantia contratual serão definidos no Edital e no instrumento contratual, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação ao risco da contratação.

14.2.4. O prazo de vigência da garantia contratual deverá coincidir com o prazo de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual.

15. **REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de reajuste de preços e, quando caracterizada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis porém de consequências incalculáveis, ou ainda fatos supervenientes que alterem de forma relevante a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, com a finalidade de restabelecer as condições efetivas do registro.

15.2. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro observarão, obrigatoriamente, o disposto no art. 52 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, aprovado pela Resolução nº 03/2024, bem como os princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da isonomia e da vantajosidade para a Administração.

15.3. A concessão de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro não será automática, ficando condicionada à apresentação de requerimento formal pela CONTRATADA, devidamente instruído com documentação comprobatória idônea, que demonstre, de forma objetiva, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

15.4. O requerimento apresentado será submetido à análise técnica, administrativa e financeira da Administração, não gerando, por si só, direito adquirido à revisão dos preços contratados, ficando a concessão condicionada à comprovação do desequilíbrio e à formalização por instrumento próprio, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

15.5. **Periodicidade e Marco Temporal do Reajuste**

15.5.1. Na hipótese de a Ata de Registro de Preços possuir vigência superior a 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação admitida pelo Regulamento, o reajuste de preços será concedido com periodicidade anual, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

15.5.2. O marco temporal para fins de contagem do período necessário à concessão do reajuste será a data da última proposta válida apresentada, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas, observada a regulamentação aplicável.

16. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

16.1.1. Ao emitir a nota fiscal, o fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto correspondente ao item e lote contratados, conforme a respectiva Ordem de Fornecimento e as especificações estabelecidas neste Elemento Técnico.

16.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico disponibilizado no Contrato.

16.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

16.4. Fornecer o(s) produto(s) rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Elemento Técnico e nos Anexos I e II, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

16.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

16.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

16.7. Substituir, após solicitação do Fiscal/Gestor do contrato, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

16.8. Conforme previsto nos §§ 2º e 3º do art. 18 da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, durante o período de garantia, caso o equipamento apresente recorrência do mesmo defeito e a soma dos respectivos Tempos de Solução Técnica ultrapasse 90 (noventa) dias, ainda que as ocorrências anteriores tenham sido individualmente solucionadas pela CONTRATADA, esta deverá substituir o equipamento por outro novo, de mesmo modelo, marca e especificações técnicas, ou por equipamento de tecnologia superior, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, observados os mesmos prazos de entrega e instalação previstos neste documento.

16.9. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

16.10. Responder integralmente pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato de a execução ser fiscalizada por colaboradores do IGESDF.

16.11. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

16.12. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

16.13. Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitos ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia, devendo a CONTRATADA substituir as peças, acessórios, componentes e softwares que se fizerem necessário.

16.14. Responder integralmente pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

16.15. Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc).

16.16. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentada abaixo, a CONTRATADA deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, informar ao IGESDF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

e) Outras informações relevantes.

16.17. Após a notificação, a equipe de fiscalização/gestão do contrato decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. O IGESDF poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

16.18. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na cláusula contratual respectiva.

16.19. O reconhecimento pelo IGESDF dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

16.20. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contado da data da ocorrência do evento.

16.21. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

16.22. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

16.23. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

16.24. Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

Quadro 8 - Mapa de risco

Mapa de Riscos					
RISCO	**DESCRIÇÃO DO RISCO**	**RESPONSÁVEL PELO RISCO**	**CONSEQUÊNCIA DO RISCO**	**NÍVEL DE RISCO**	**MEDIDAS MITIGATÓRIAS**
Risco 1: Atrasos na entrega do objeto do contrato	O fornecedor não entrega o objeto do contrato no prazo estabelecido	CONTRATADA	Atraso do prazo inicial estimado e comprometimento de outras atividades dependentes e geração de custos adicionais.	Alto	1. Cláusulas de penalidade contratual (multa por atraso). 2. Monitoramento regular do cronograma de entregas. 3. Penalizações previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 2: Irregularidade na documentação fiscal ou jurídica do fornecedor	O fornecedor não apresenta a documentação exigida corretamente (certidões negativas, notas fiscais válidas, etc.).	CONTRATADA	Impede o pagamento ao fornecedor e pode levar à suspensão do processo.	Médio	1. Análise prévia de toda a documentação antes da assinatura do contrato. 2. Solicitação de documentação complementar com prazos curtos. 3. Auditoria no processo de habilitação.
Risco 3: Inadimplência contratual do fornecedor (não cumprimento de cláusulas contratuais)	O fornecedor não cumpre com as cláusulas do contrato (entrega de produtos não conforme, falhas de qualidade, etc.).	CONTRATADA	Pode resultar em necessidade de substituição do fornecedor, rescisão do contrato, multas, e atraso do objeto.	Médio	1. Cláusulas contratuais claras sobre responsabilidades. 2. Avaliação contínua da conformidade do fornecedor. 3. Penalizações previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 4: Equipamentos não atendem às especificações contratuais ou possuem defeitos	Equipamentos entregues não atendem às especificações do contrato ou apresentam defeitos de fabricação.	CONTRATADA	Equipamentos inadequados para uso, causando retrabalho, custos adicionais e atraso na execução do objeto.	Médio	1. Estabelecer requisitos claros de qualidade no contrato. 2. Inspeção rigorosa na entrega e aceitação dos produtos. 3. Garantias de qualidade da Contratada.
Risco 5: Erro na quantidade do objeto recebido	A quantidade do objeto recebido não corresponde à quantidade solicitada.	CONTRATANTE	Pode atrasar o início das operações ou gerar problemas financeiros, caso o pagamento já tenha sido feito.	Médio	1. Inspeção rigorosa na quantidade e na conformidade no momento do recebimento. 2. Contagem dupla e conferência por mais de uma pessoa. 3. Registro detalhado das quantidades no momento do recebimento.

Risco 6: Inadimplência no pagamento ao fornecedor	O pagamento ao fornecedor não é realizado no prazo, o que pode comprometer futuras entregas.	CONTRATANTE	O atraso pode afetar o relacionamento contratual.	Baixo	1. Estabelecer um processo de pagamento eficiente. 2. Garantir a previsão orçamentária para pagamentos. 3. Monitoramento contínuo das datas de pagamento.
Risco 7: Falta de emissão de Ordem de Fornecimento de Bens	A emissão da ordem de fornecimento não foi realizada pela contratante, o que pode comprometer futuras entregas e prestação de contas.	CONTRATANTE	Atraso do prazo inicial estimado e comprometimento de outras atividades dependentes.	Baixo	1. Estabelecer um processo de emissão de ordem eficiente. 2. Monitoramento contínuo dos envios de Ordem de Fornecimento dos contratos assinados.
Risco 8: Não apresentação de certificados de controle de qualidade (calibração, preventiva, teste de segurança elétrica)	O fornecedor não apresenta os certificados de qualidade obrigatórios, como calibração, manutenção preventiva ou teste de segurança elétrica.	CONTRATADA	A falta de certificados pode comprometer a segurança, a operação adequada e a conformidade do equipamento.	Alto	1. Exigir a apresentação de certificados antes da aceitação dos equipamentos. 2. Estabelecer no contrato a obrigação de manter esses certificados válidos, bem como sua rastreabilidade. 4. Penalizações previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 9: Não realização dos treinamentos técnicos e operacionais	O fornecedor não realiza os treinamentos necessários para a operação e manutenção dos equipamentos, o que pode levar a falhas no uso ou no processo de manutenção.	CONTRATADA	O não treinamento adequado pode resultar em uso incorreto dos equipamentos, diminuição da eficiência operacional e aumento de falhas.	Médio	1. Definir cláusulas contratuais que exijam treinamento antes da entrega. 2. Acompanhamento e validação da execução do treinamento. 3. Penalizações previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 10: Não realização de manutenções durante o período de garantia	O fornecedor não cumpre com o compromisso de realizar manutenções periódicas durante o período de garantia.	CONTRATADA	Falta de manutenção pode comprometer a operação dos equipamentos e reduzir sua vida útil.	Alto	1. Exigir no contrato a realização de manutenções periódicas e documentadas. 2. Estabelecer penalidades por falha no cumprimento da manutenção contratual.
Risco 11: Não cumprimento dos tempos de atendimento durante o período de garantia	O fornecedor não cumpre os tempos de atendimento para reparo ou substituição de equipamentos durante o período de garantia.	CONTRATADA	Atrasos no atendimento de manutenção podem impactar a operação da instituição e prejudicar o atendimento aos pacientes.	Médio	1. Definir cláusulas contratuais de tempo máximo para atendimento. 2. Monitoramento constante do cumprimento dos prazos. 3. Penalizações previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 12: Falta de peças ou componentes no mercado para manutenção	O fornecedor ou o mercado não oferecem peças de reposição necessárias para a manutenção dos equipamentos.	CONTRATADA	A falta de peças pode impossibilitar a manutenção dos equipamentos, impactando diretamente a operação e a segurança.	Alto	1. Estabelecer garantias contratuais de fornecimento de peças por um período determinado. 2. Exigir que o fornecedor tenha contrato com distribuidores ou produtores de peças. 3. Penalizações previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062. 4. Reequilíbrio contratual.
Risco 13: Equipamentos fornecidos próximos do fim da vida de produção	O fornecedor entrega equipamentos que estão próximos do fim da vida útil de produção ou descontinuação.	CONTRATADA	Equipamentos próximos ao fim de sua vida útil podem não ter mais suporte e peças de reposição no mercado.	Baixo	1. Exigir que os equipamentos fornecidos tenham vida útil mínima garantida de acordo com as necessidades da instituição. 2. Definir cláusulas contratuais que obriguem o fornecedor a garantir peças e

					suporte por um período adequado após o fim da produção.
Risco 14: Dificuldade na adequação de infraestrutura para instalação dos equipamentos novos	A infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos novos (energia, espaço, conectividade, etc.) não está adequadamente preparada.	CONTRATANTE	O atraso ou a inadequação na preparação da infraestrutura pode comprometer a instalação e operação dos equipamentos.	Alto	1. Planejamento e verificação prévia da infraestrutura necessária. 2. Reuniões de alinhamento entre as partes para garantir que todos os requisitos de infraestrutura sejam atendidos.

Quadro 9 - Matriz de Risco

MATRIZ DE RISCO		**PROBABILIDADE**				
		IMPROVÁVEL	**RARO**	**POSSÍVEL**	**PROVÁVEL**	**QUASE CERTO**
CONSEQUÊNCIA	**CRÍTICO**	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
	MAIOR	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
	MODERADA	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO
	MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO
	DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO

17. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

17.2. Autorizar o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega, desde que observadas integralmente as normas de segurança estabelecidas pelo IGESDF.

17.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

17.4. Garantir o contraditório e a ampla defesa;

17.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico;

17.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

17.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para serem adotadas as medidas corretivas necessárias.

17.8. As notificações preliminares previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades devem registrar, de forma detalhada, as ocorrências verificadas durante o processo de fiscalização, conforme o modelo constante no Anexo I da referida Resolução, de 25 de novembro de 2024, considerando as diretrizes estabelecidas no Quadro 10 deste Elemento Técnico.

17.9. Caso a conduta observada não esteja prevista no Quadro 10, a equipe de fiscalização/gestão poderá, mesmo assim, notificar qualquer irregularidade identificada, de acordo com as diretrizes estabelecidas na regulamentação aplicável.

Quadro 10 - Condutas praticadas pela CONTRATADA durante a execução contratual (rol não exaustivo)

Item	**Conduta praticada pela CONTRATADA**	**Grau da infração**	**Incidência**
1	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência

2	Deixar de apresentar corretamente a documentação exigida.	1	Por ocorrência
3	Entregar itens que não atendam às especificações contratuais ou que possuam defeitos.	3	Por ocorrência
4	Entregar nota fiscal com informações incompletas ou incorretas.	3	Por ocorrência
5	Não apresentação de certificados de calibração, manutenção preventiva, teste de segurança elétrica e demais qualificações/certificações aplicáveis ao objeto.	3	Por ocorrência
6	Não realização dos treinamentos técnicos e operacionais.	2	Por ocorrência
7	Não realização das manutenções corretivas solicitadas durante o período de garantia.	4	Por ocorrência
8	Não cumprimento do cronograma de manutenções preventivas.	3	Por ocorrência
9	Não cumprimento dos tempos de atendimento durante o período de garantia.	3	Por ocorrência
10	Realizar entrega em local e horário diferentes dos estabelecidos na Ordem de Fornecimento.	2	Por ocorrência
11	Deixar de providenciar solução efetiva para reestabelecimento do funcionamento dos equipamentos acarretará indisponibilidade.	3	Por ocorrência
12	Não realizar o fornecimento das listas de presenças e/ou certificados de treinamentos.	1	Por ocorrência
13	Descumprimento de normas de segurança e qualidade	4	Por ocorrência
14	Apresentação de certificados, laudos ou documentos falsificados ou adulterados.	4	Por ocorrência
15	Omissão ou demora na correção de defeitos	3	Por ocorrência
16	Ausência de assistência técnica	3	Por ocorrência
17	Falha na instalação e montagem dos equipamentos	3	Por ocorrência
18	Não fornecimento dos manuais previstos	2	Por ocorrência

Quadro 11 - Detalhamento do grau de infração

Grau	**Correspondência de infração**
1	Baixa
2	Média
3	Alta
4	Muito alta

18. **FISCALIZAÇÃO**

18.1. A gestão e a fiscalização deste contrato seguirão a **Resolução da Diretoria Executiva DP.RDE.062**, publicada em 25/11/2024, ou norma superveniente.

18.2. Para os fins desta contratação, e conforme definido na Resolução DP.RDE.062, os principais papéis de acompanhamento são:

18.3. Para os fins da fiscalização da contratação, entende-se por:

I - Gestor do contrato: colaborador responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual e dos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, reajuste, repactuação, eventual aplicação de sanções e extinção dos contratos, entre outros; e

II - Fiscal do contrato: colaborador responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com o instrumento pactuado

18.4. A designação de Gestor e Fiscal (titular e substituto) será formalizada pela autoridade competente da área demandante, em documento específico, garantindo a preservação dos dados pessoais por meio da Lei nº 13.709/2018; Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Os papéis são distintos e não cumulativos.

18.5. A Contratada deverá manter comunicação direta com o Fiscal para tratativas técnicas e operacionais, e com o Gestor para assuntos administrativos e formais.

18.6. Eventuais descumprimentos serão notificados pelo Gestor, conforme rito estabelecido na **Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062**, com garantia ao contraditório e ampla defesa. As penalidades aplicáveis estão descritas no Quadro 10 deste Elemento Técnico.

19. **PAGAMENTO**

19.1. Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente a unidade referente à execução do serviço, o número do contrato, o nome da instituição bancária, o número da agência e da conta corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do CONTRATANTE.

19.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do atesto de conformidade do recebimento do objeto pela equipe de fiscalização/gestão do contrato.

19.2.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a CONTRATADA não deverá proceder à emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

19.2.2. Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo fiscal/gestor do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

20. **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

20.1. O contrato poderá ser alterado, de forma unilateral, pela Administração ou por acordo entre as partes, quando necessária a adequação do objeto às finalidades de interesse público, nos termos e limites previstos nos arts. 126 a 128 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, aprovado pela Resolução n.º 03/2024.

20.2. As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas sob os aspectos técnico e administrativo, avaliadas quanto à sua conveniência e oportunidade, e formalizadas por meio de termo aditivo, observada a preservação da natureza do objeto originalmente contratado e a vantajosidade para a Administração.

21. **PENALIDADES**

21.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto deste Elemento Técnico sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na **Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062, de 25/11/2024**, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis. **Além disso, será aplicada multa nos seguintes percentuais:**
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega parcial do material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega total do material ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso.

21.2. Para os fins da multa por atraso injustificado, entende-se por:

Entrega Parcial: considera-se entrega parcial aquela em que apenas parte dos produtos ou serviços contratados é entregue ou executada, sem atender integralmente às exigências estabelecidas no contrato, dificultando ou impedindo a plena utilização do objeto contratado.

Entrega total: considera-se entrega total aquela em que todos os produtos ou serviços contratados são entregues ou executados integralmente, conforme as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no contrato. O descumprimento total das obrigações dentro do prazo caracteriza a inadimplência do contrato.

21.3. A multa será formalizada e será executada após regular processo de fiscalização, sendo oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação encaminhada pela equipe de fiscalização/gestão do contrato.

21.4. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a **30 (trinta) dias corridos** será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

21.5. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062, de 25/11/2024,** e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. **LOCAL E DATA**

Brasília/DF, 08/09/2026.

Identificação do responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 157/2026:

Julio Ernesto Costa Maldonado Moncada

Engenheiro Clínico

Matrícula: 20783

Identificação do responsável da área técnica:

Sheila Cristina de Moraes

Gerente de Engenharia Clínica

Matrícula: 19149

De acordo,
Graciana Pereira Campos
Matrícula: 13458

Documento assinado eletronicamente por **JULIO ERNESTO COSTA MALDONADO MONCADA - Matr.0002078-3**, **Engenheiro Clínico**, em 09/09/2026, às 13:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA CRISTINA DE MORAES - Matr.0001914-9**, **Gerente Interino(a)**, em 09/09/2026, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GRACIANA PEREIRA CAMPOS - Matr.0001345-8**, **Superintendente**, em 11/09/2026, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **212160469** Código CRC: **A6B02FD9**.

Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Superintendência de Operações
Gerência de Engenharia Clínica

Brasília-DF, 16 de setembro de 2026.

TERMO DE CORREÇÃO DE DOCUMENTO

Documento com erro	Parágrafo
Elemento Técnico 157 (212160469)	Quadro 3 - Especificações Técnicas Detalhadas LOTE 4 - ITEM 03 transdutor eletrônico setorial pediátrico

Onde se lê	Leia-se
Transdutor eletrônico setorial **adulto**, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom cardiológico transesofágico, faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 4,0 a 6,0 MHz, admitida faixa mais ampla.	Transdutor eletrônico setorial **pediátrico**, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom cardiológico transesofágico, faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 4,0 a 6,0 MHz, admitida faixa mais ampla.

ORIENTAÇÕES:

- Este termo deve ser utilizado para corrigir erro em um documento;
- Este termo deverá ser posicionado após o documento com erro - mover o documento na árvore do processo;
- Este termo deve ser assinado pelo assinante do documento corrigido.

Documento assinado eletronicamente por **JULIO ERNESTO COSTA MALDONADO MONCADA - Matr.0002078-3**, **Engenheiro Clínico**, em 16/09/2026, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **214387819** Código CRC: **BDAA2E09**.